



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 2 3 0 5 DE 12 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE QUE O PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARTE PATRONAL PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 8063, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, SERÁ DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO). DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, considerando o disposto no art. 122, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Marília,

### DECRETA:


**Art. 1º.** O percentual correspondente à parte patronal para custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, contratados mediante processo licitatório nos termos da Lei nº 8063, de 23 de fevereiro de 2017, será de até 20% (vinte por cento).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos operam-se a partir da vigência da Lei nº 8063, de 23 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 12 de abril de 2018.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 12305/18**

**-fl. 02-**

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de abril de 2018.